



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025-AL

Institui o Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos de Criminalidade no estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos de Criminalidade, voltado aos agentes de segurança pública integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º O Sistema tem como finalidade estimular o desempenho integrado, com foco em resultados mensuráveis e em ações conjuntas de enfrentamento à criminalidade, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por "meta" o resultado esperado nos indicadores estratégicos de enfrentamento à criminalidade, estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 2º As metas serão estabelecidas por Portaria do Secretário de Segurança Pública, publicadas periodicamente, com base em Planos de Ação Integrada, e deverão observar os indicadores estratégicos, de esforço e resultado, alinhados com o Plano Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo único. A fixação e a alteração de metas observarão os critérios técnicos definidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação prevista nesta Lei.

Art. 3º O cumprimento das metas será monitorado com base em critérios objetivos definidos em regulamento, considerando-se as peculiaridades demográficas, geográficas e estruturais de cada Área Integrada de Segurança Pública - AISP, avaliada individualmente.

Art. 4º Será devida compensação pecuniária aos agentes de segurança pública, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, valor a ser definido por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Não farão jus à compensação pecuniária prevista nesta Lei os servidores que estiverem:

I - afastados de suas funções;

II - cedidos ou lotados em órgãos não integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá;

III - percebendo gratificações em razão de função comissionada.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Compensação por Metas, composta por:



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

- I - Secretário de Segurança Pública do Estado ou representante;
 - II - Comandante-Geral da Polícia Militar ou representante;
 - III - Delegado-Geral da Polícia Civil ou representante;
 - IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou representante;
 - IV - Chefe da Gabinete do Secretário de Segurança Pública; e
 - IV - Gerente de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública.
- § 1º Os membros que compõem a Comissão serão responsáveis pelo acompanhamento e realização do processo avaliativo ao final de cada período, bem como terão atribuições de decisão quanto às impugnações eventualmente oferecidas pelos interessados.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos critérios técnicos de avaliação, cálculo da compensação e operacionalização do sistema.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com imensa honra que apresentamos a proposta de compensar os profissionais da segurança pública por alcançarem o Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos de Criminalidade no Estado do Amapá.

A valorização dos profissionais da segurança pública é fundamental para o fortalecimento das instituições responsáveis pela manutenção da ordem, segurança e bem-estar da sociedade. Uma forma eficiente de reconhecer e incentivar esses profissionais é por meio de uma compensação baseada no cumprimento de metas estabelecidas por indicadores estratégicos de criminalidade, especialmente no contexto do Estado do Amapá.

Ao implementar um sistema de recompensas vinculado a metas específicas, como redução de índices criminais, aumento na recuperação de ativos ou melhora na presença policial em áreas críticas, promove-se não apenas o incentivo à eficiência, mas também o comprometimento dos profissionais com resultados concretos e mensuráveis. Essa abordagem reforça a motivação, melhora o desempenho operacional e valoriza o esforço diário de quem atua na linha de frente da segurança, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à comunidade.

Além disso, a valorização financeira pelos resultados alcançados estimula uma cultura de excelência e inovação na gestão da segurança pública, estimulando os profissionais a buscar soluções eficazes para os desafios enfrentados. Assim, o reconhecimento por meio de valores proporcionais ao atingimento de metas estratégicas torna-se um instrumento importante para



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

fortalecer a força policial, reduzir a criminalidade e garantir uma sociedade mais segura e justa no Amapá.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 29 de maio de 2025.

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”